

DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024
DATA: 20.02.2024

1. OBJETO:

1.1. Contratação de show com “BRUNO ROSA” quando da Expo Guarujá 2024, evento que aconteceu no dia 05, 06 e 07 de abril de 2024, no espaço junto do Modulo Esportivo CTG Aconchego Gaúcho, sendo este no dia 06 de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

O Evento acontecerá no dia 05, 06 e 07 de abril de 2024, no espaço junto do CTG Aconchego Gaúcho, evento este que é extremamente importante para o setor do comércio, serviço e indústria de Guarujá do Sul e região, além do excelente atrativo para os munícipes guarujaenses pois terão a oportunidade de desfrutar de um ambiente festivo e familiar no município.

Teremos mais de 60 expositores do município, além de toda a região. Esse evento promove o fomento comercial e proporciona um ambiente de bons negócios para o desenvolvimento local, a parte artística é fundamental para a mobilização pública, que preza por boas atrações, o ambiente onde os artistas musicais se apresentarão será totalmente coberto com estrutura de palco de frente para uma tenda com cerca de 50 metros de comprimento por 20 de largura, onde o público desfrutará do ambiente.

Esse é o momento de engajamento com a comunidade, onde o município pode demonstrar suas potencialidades e desfrutar de ótimos negócios, além de um excelente ambiente de entreterimento familiar, lembrando que o evento trará maior movimento econômico para nossa cidade.

2. AGENTE RESPONSÁVEL

2.1. Secretário de Indústria e Comércio: Fabrício Wagner

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. Fundamentação :

- **Lei 14.133/2013** / Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- **DECRETO MUNICIPAL Nº. 208/2022** / Regulamenta o Sistema de Contratação Direta previsto nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

Art. 3º É Inexigível a Licitação conforme previsto no art. 74 da Lei nº 13144/2021:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1. Em reunião com a Comissão organizadora da Expo Guarujá 2024, foi colocado em pauta alguns possíveis nomes de artistas para os show. Além dos nomes escolhidos também foi cogitado como atrações os artistas Icaro e Gilmar, com valores de contrato de aproximadamente R\$150.000,00, Antony e Gabriel aproximadamente R\$140.000. Levando em consideração os estilos musicais semelhantes, a relação de custo e benefício e o interesse público, bem como a disponibilidade de agenda é que se definiu pelo nome de Bruno Rosa.

Outro aspecto que foi determinante para a definição do referido artista é que o valor de R\$ 65.000,00 inclui a contratação da atração contemplando despesas de traslado, hospedagem e abastecimento de camarim.

4.2. Sendo assim houve a definição da contratação do show de "BRUNO ROSA", levando em consideração também sua ascensão no mercado musical e os valores compatíveis com o orçamento, vimos na atração o melhor custo benefício para o evento.

Empresa:

PRIME MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 42.954.3360001-33, situada na Avenida Del Rey, nº 111 Bairro Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte - Mg - Cep: 30.775-240.

Show com BRUNO ROSA com duração de 1:40, incluso transporte até a cidade, diária de alimentação, hospedagem, vans, abastecimento camarim, carregadores, no dia 06/04/2024, inicio previsto para as 22:00 horas	65.000,00
--	-----------

4.3. Conforme Decreto Municipal nº. 207/2022:

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos 5º e 6º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 5º e 6º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Notas apresentadas:

Município	Nota	Valor	Data
MUNICIPIO DE SALES OLIVEIRA – SP	46	68.000,00	24.05.2023
MUNICIPIO DE BARRO ALTO – GO	47	70.000,00	01.06.2023

4.3.1. Nos valores acima foram levado em consideração da distância dos eventos, a data, e outros fatores que influenciam diretamente sobre este valor.

4.4. Escolheu então o artista Bruno Rosa por ser um nome em evidência nacional com grande ascensão, várias músicas de sucesso e conhecidas, além de ter experiência com esse tipo de evento, conforme notas apresentadas pela empresa

4.5. Sobre ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, Bruno Rosa possui um canal no You Tube @brunorosacantor com 305 mil inscritos e 57 vídeos, bem como sua conta artística no Instagram possui aproximadamente 1 milhão de seguidores. Seus maiores sucesso são "Indecisão", "Meu fake viu ", "Quem é o mais sem vergonha", além de participação especiais com renomeados artistas como Gustavo Lima, e possui disponibilidade de data para a realização do evento que será no dia 06 de abril de 2024.

4.6. A empresa a ser contratada tem como uns dos sócios “Bruno Rosa de Almeida””, cumprindo que a contratação de profissional do setor artístico, deve ser diretamente com o artista, conforme documentação apresentada.

4.6. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução da prestação do serviço de animação, comprovando habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 208/2022.

4.7. A empresa não possui impedimento junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário TCU);

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSARIAS:

5.1. O show será realizará no CTG Aconchego Gaúcho no dia 06 de abril de 2024.

5.2. Toda e qualquer despesa decorrente com a execução do show serão de exclusiva responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus para o Município.

5.3. As despesas antes do show e pós do show com o ECAD - Entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares, ficam por conta do contratado.

5.4. O pagamento será efetuado em até 5 dias após o recebimento com aceite pelo responsável da NotaFiscal correspondente.

5.5. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações: A Contratação esta prevista conforme Decreto Municipal 211/2023, código PAC 78, tendo sua data programada para Março.

5.6. Demais informações necessárias, tais como dotação orçamentária, regime de execução, preço e forma de pagamento e clausulas necessária estão previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo I.

FABRICIO WAGNER
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

AUTORIZAÇÃO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação por Processo Administrativo de Inexigibilidade na forma sugerida.

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Anexo I **MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.027.045/0001-87, com sede na Avenida João Pessoa, 1265, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Claudio Junior Weschenfelder, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Pessoa Jurídica com sede na, Centro, município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 Art. 74 Inciso II e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo. 13/2024 / Inexigibilidade nº. 05/2024 e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contrato consiste na Contratação de show com “BRUNO ROSA” quando da Expo Guarujá 2024, evento que aconteceu no dia 05, 06 e 07 de abril de 2024, no espaço junto do Modulo Esportivo CTG Aconchego Gaucho, sendo este no dia 06 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O Município pagará ao contratado o valor de até R\$ R\$ em até 5 dias após o recebimento com aceite pelo responsável da Nota Fiscal correspondente.

2.2. Neste valor esta incluído: Show com BRUNO ROSA com duração de 01:40, incluso transporte até a cidade, diária de alimentação, hospedagem, vans, abastecimento camarim e carregadores.

2.3. As despesas antes do show e pós do show com o ECAD - Entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares, ficam por conta do contratado.

2.4. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deve-se em observância ao Protocolo do ICMS nº 85, de 09 de julho de 2010.

2.5. Os serviços sem Nota Fiscal Eletrônica serão recusados por não estarem acompanhados de documento fiscal hábil.

2.6. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

2.7.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O show será realizado no CTG Aconchego Gaúcho no dia 06 de abril de 2024, com início previsto para as 22:00.

3.2. Toda e qualquer despesa decorrente com a execução do show serão de exclusiva responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus para o Município.

3.3. A execução deve seguir as orientações da Comissão Central Organizadora.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1. O valor contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

5.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.4. A CONTRATADA por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusive as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

5.7. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

5.8. A CONTRATADA é responsável, às suas expensas tais como despesas de locomoção, estadia e outras, não cabendo qualquer obrigação à contratante, bem como com o ECAD - Entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão Central Organizadora;

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. desta minuta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, da presente minuta de contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 da presente minuta o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 14133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

- a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

9.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:

Código Reduzido:	101
Órgão:	4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade:	7 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Ação:	2033 - Manutenção da EXPOGUARUJÁ/FECEG
Vínculo:	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento:	333903999000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLAUSULA DECIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato tem sua vigência na data de sua assinatura, ate 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. A legislação Aplicavel e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 149/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização do contrato será do responsável:

FISCAL: FABRICIO WAGNER / Secretário Municipal de Industria e Comercio

GESTOR: Davide Dalla Vecchia / Agente Administrativo

12.2. Gestão e Fiscalização do contrato seguira o disposto no conforme Decreto Municipal nº. 149/2023,

12.3. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização, bem como pelos modelos necessários a gestão e fiscalização.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarujá do Sul, SC, aos..... de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA